



# Prefeitura Municipal de Assis

Revogada pela Lei nº 3525 de 24/09/96 - Alteração nos Artigos 1º e 2º.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ASSIS

LEI nº 3.511, de 02 de Julho de 1996.

Protocolo n.º 1236  
Entrada em, 03/07/96

Dispõe sobre desafetação de área, autorizando permuta de imóvel.

Silvan 16:30hrs

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da categoria de Bens de Uso do Povo, para a de Bens Patrimoniais disponíveis, a área de terreno, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Av. Abílio Duarte de Souza, distante 20,30 metros da Av. Félix de Castro; daí, segue em reta pelo alinhamento predial da Av. Abílio Duarte de Souza, numa distância de 32,00 metros, até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue em curva à esquerda, com desenvolvimento de 9,42 metros, raio de 6,00 metros, divisa com remanescente da propriedade de Andrade G.D. Transportes Rodoviários Ltda., até o ponto "C"; daí, segue em reta, numa distância de 5,88 metros, divisa com a mesma propriedade, até o ponto "D"; daí, segue em curva à esquerda, com desenvolvimento de 32,25 metros, raio de 30,00 metros, divisa com mesma propriedade, até o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento predial da Av. Félix de Castro, numa distância de 44,52 metros, até o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue em curva à esquerda, com desenvolvimento de 6,77 metros, raio de 6,00 metros, divisa com a propriedade de Andrade G.D. Transportes Rodoviários Ltda., até o ponto "G"; daí, segue em reta, numa distância de 5,66 metros, divisa com a mesma propriedade, até o ponto "H"; daí, segue em curva à esquerda, com desenvolvimento de 9,42 metros, raio de 6,00 metros, divisa com a mesma propriedade, até encontrar o ponto "A", início desta descrição, encerrando uma área de 563,50 m<sup>2</sup>".



# Prefeitura Municipal de Assis

..... Lei nº 3.511/96 ..... Fls. 02.

**Artigo 2º -** Autoriza o Executivo Municipal a efetivar com a empresa Andrade GD Transportes Rodoviários Ltda, permuta de áreas entre aquela descrita no artigo anterior, ora passada à condição de bens patrimoniais disponíveis, com a área abaixo:

"Começa no ponto situado no vértice do alinhamento predial da Av. Abílio Duarte de Souza com a Av. Félix de Castro; daí, segue em reta pelo alinhamento predial da Av. Abílio Duarte de Souza, numa distância de 38,14 metros; daí, deflete à direita e segue em reta, numa distância de 4,30 metros, divisa com a propriedade de Andrade G.D. Transportes Rodoviários Ltda.; daí, deflete à esquerda e segue em reta, numa distância de 27,10 metros, divisa com a mesma propriedade; daí, deflete à direita e segue em curva à direita, com desenvolvimento de 3,66 metros, raio de 6,00 metros, divisa com a Av. Félix de Castro; daí, segue em curva à esquerda pelo futuro alinhamento predial da Rua Antonio Vieira Dias, com desenvolvimento de 16,00 metros, raio de 22,00 metros; daí, segue em curva à esquerda pelo futuro alinhamento predial da Rua Antonio Vieira Dias, com desenvolvimento de 14,19 metros, raio de 63,00 metros; daí, deflete à direita e segue em reta, numa distância de 11,97 metros, divisa com o Auto Posto D.G.; daí, deflete à esquerda e segue em reta, numa distância de 44,71 metros, divisa com a mesma propriedade, até encontrar o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 563,50 m<sup>2</sup>".

**Parágrafo Único -** As áreas constantes nos artigos 1º e 2º, são de valores equivalentes constando do memorial descritivo e desenho nº 3.623, de 15.06.96, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, fazendo parte integrante desta lei.

**Artigo 3º** Fica, a partir desta data, o imóvel ora permutado, incorporado ao patrimônio do município, na categoria de bens de uso comum do povo, para os fins específicos de rua do sistema viário, nos termos da legislação Municipal e Federal, vigentes.



# Prefeitura Municipal de Assis

..... Lei nº 3.511/96 ..... Fls. 03.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de julho de 1996.

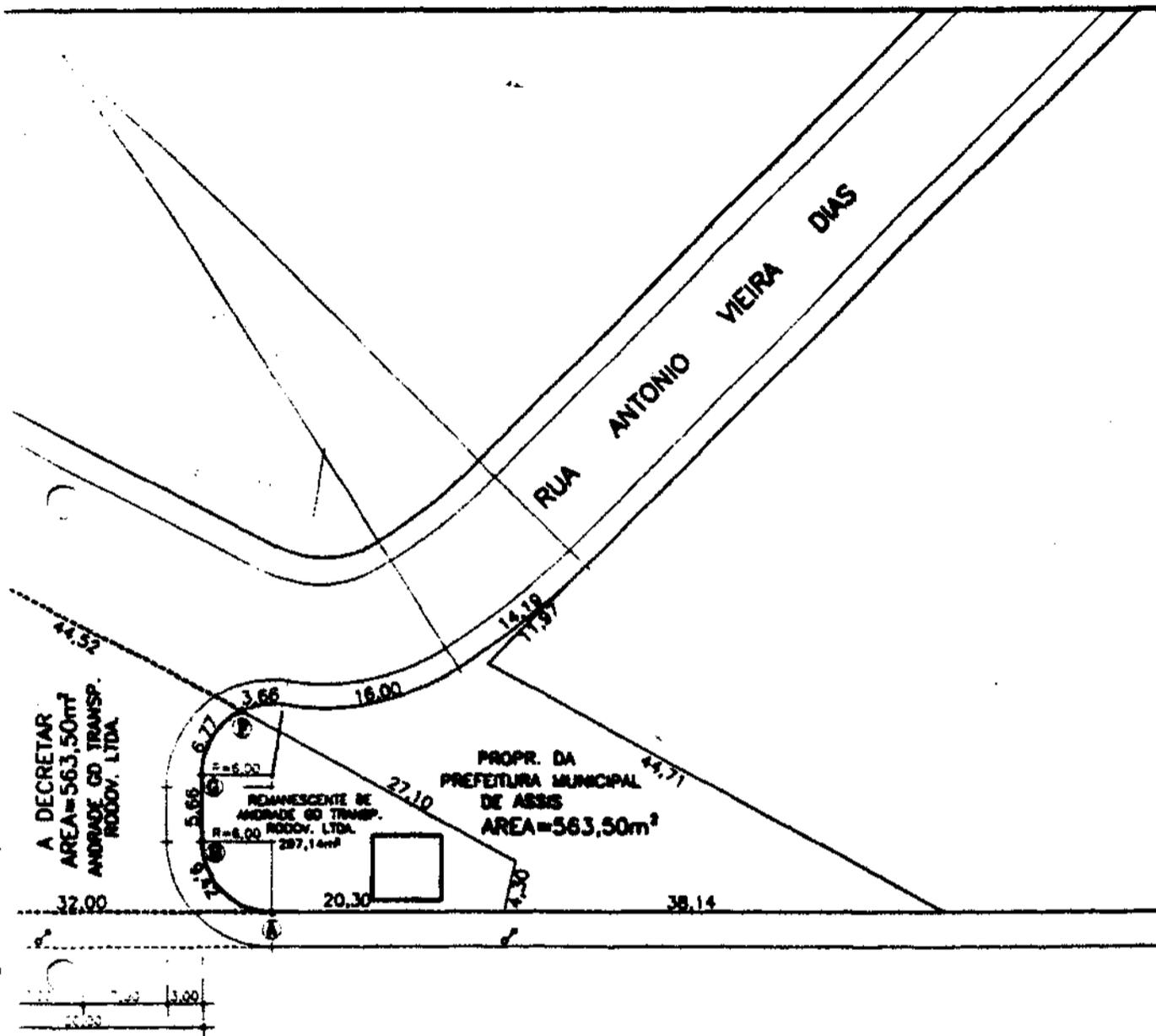
  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ SANTILLI SORRINTO  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
EUCLYDES NOBILE  
Diretor de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 02 de Julho de 1.996.

  
\_\_\_\_\_  
EUCLYDES NOBILE  
Diretor de Gabinete





DUARTE DE SOUZA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**

<b>ASSUNTO</b> ÁREA A SER DECRETADA DE UTILIDADE PÚBLICA.				<b>FORMA</b>  <b>ÚNICA</b>
<b>LOCAL</b> AV. ABÍLIO DUARTE DE SOUZA C/ AV. FÉLIX DE CASTRO.				
<b>PROJETO</b> LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO.				
<b>ENG CIVIL</b> HORUS MAGALHÃES - CREA: 32.201/D.				
<b>DATA</b> 15/06/96	<b>ESCALA</b> 1:500	<b>DESENHADO</b> VALDIR	<b>PREFEITO MUNICIPAL</b> JOSÉ SANTILLI SOBRINHO	<b>ANEXO</b> 3.623

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

MEMORIAL DESCRITIVO

**ASSUNTO:** Área a ser decretada de utilidade pública, necessária a melhoria do sistema viário.

**LOCAL:** Av. Abílio Duarte de Souza c/ Av. Félix de Castro, Assis SP.

**PROPRIETÁRIO:** Andrade G.D. Transportes Rodoviários Ltda.

**DESCRIÇÃO:** Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Av. Abílio Duarte de Souza, Distante 20,30 metros da Av. Félix de Castro; daí, segue em reta pelo alinhamento predial da Av. Abílio Duarte de Souza, numa distância de 32,00 metros, até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue em curva à esquerda, com desenvolvimento de 9,42 metros, raio de 6,00 metros, divisa com remanescente da propriedade de Andrade G.D. Transportes Rodoviários Ltda, até o ponto "C"; daí, segue em reta, numa distância de 5,88 metros, divisa com a mesma propriedade, até o ponto "D"; daí, segue em curva à esquerda, com desenvolvimento de 32,25 metros, raio de 30,00 metros, divisa com mesma propriedade, até o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento predial da Av. Félix de Castro, numa distância de 44,52 metros, até o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue em curva à esquerda, com desenvolvimento de 6,77 metros, raio de 6,00 metros, divisa com a propriedade de Andrade G.D. Transportes Rodoviários Ltda., até o ponto "G"; daí, segue em reta, numa distância de 5,66 metros, divisa com a mesma propriedade, até o ponto "H"; daí, segue em curva a esquerda, com desenvolvimento de 9,42 metros, raio de 6,00 metros, divisa com a mesma propriedade, até encontrar o ponto "A", início desta descrição, encerrando uma área de 563,50m<sup>2</sup>, tudo de acordo com o desenho nº 3.623, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Assis, 15 de junho de 1.996

  
Eng.º Civil CREA  
Horus Magalhães 32.201/D.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

MEMORIAL DESCRITIVO

**ASSUNTO:** Área a ser permitida.

**LOCAL:** Av. Abílio Duarte de Souza c/ Av. Félix de Castro, Assis SP.

**PROPRIETÁRIO:** Prefeitura Municipal de Assis.

**DESCRIÇÃO:** Começa no ponto situado no vértice do alinhamento predial da Av. Abílio Duarte de Souza com a Av. Félix de Castro; daí, segue em reta pelo alinhamento predial da Av. Abílio Duarte de Souza, numa distância de 38,14 metros; daí, deflete à direita e segue em reta, numa distância de 4,30 metros, divisa com a propriedade de Andrade G.D. Transportes Rodoviários Ltda; daí, deflete à esquerda e segue em reta, numa distância de 27,10 metros, divisa com a mesma propriedade; daí, deflete à direita e segue em curva à direita, com desenvolvimento de 3,66 metros, raio de 6,00 metros, divisa com a Av. Félix de Castro; daí, segue em curva à esquerda pelo futuro alinhamento predial da Rua Antônio Vieira Dias, com desenvolvimento de 16,00 metros, raio de 22,00 metros; daí, segue ainda em curva à esquerda pelo futuro alinhamento predial da Rua Antônio Vieira Dias, com desenvolvimento de 14,19 metros, raio de 63,00 metros; daí, deflete à direita e segue em reta, numa distância de 11,97 metros, divisa com o Auto Posto G.D.; daí, deflete à esquerda e segue em reta, numa distância de 44,71 metros, divisa com a mesma propriedade, até encontrar o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 563,50m<sup>2</sup>, tudo de acordo com o desenho nº 3.623, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Assis, 25 de junho de 1.996



Eng.º Civil  
Horus Magalhães

CREA  
32.201/D.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**  
**Departamento de Informações Técnico-Cadastrais**  
**Divisão de Patrimônio Imobiliário**

**AVAL.023/96**

**1 - ASSUNTO:** Área a ser permutada com Andrade GD Transp. Rodov. Ltda.

**2 - LOCAL:** Av. Abílio Duarte de Souza com Av. Felix de Castro - Assis-Sp.

**3 - ÁREA:** 563,50 m<sup>2</sup>.

**4 - PROPRIETÁRIO:** Prefeitura Municipal de Assis.

**5 - AVALIAÇÃO:**

De acordo com pesquisas imobiliárias realizadas nas proximidades da área em avaliação e consultas à Planta Genérica de Valores deste município, utilizou-se o método comparativo direto, chegando ao valor de R\$ 32,57 por metro quadrado de terreno para a área, totalizando em:

$$\text{Área} = 563,50 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 32,57 / \text{ m}^2 = \text{R\$ } 18.353,20.$$

Assis, 24 de Junho de 1.996.

  
Sérgio Alevato  
Div. Patrimônio Imobiliário

  
Engº Cartº Luiz Ant. P. de Araújo  
Depº. Inf. Téc.-Cadastrais

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**  
**Departamento de Informações Técnico-Cadastrais**  
**Divisão de Patrimônio Imobiliário**

AVAL.022/96

1 - **ASSUNTO:** Área a ser decretada de utilidade pública.

2 - **LOCAL:** Av. Abílio Duarte de Souza com Av. Felix de Castro - Assis-Sp.

3 - **ÁREA:** 563,50 m<sup>2</sup>.

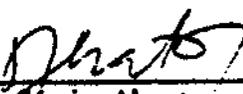
4 - **PROPRIETÁRIO:** Andrade GD Transportes Rodoviários Ltda.

5 - **AVALIAÇÃO:**

De acordo com pesquisas imobiliárias realizadas nas proximidades da área em avaliação e consultas à Planta Genérica de Valores deste município, utilizou-se o método comparativo direto, chegando ao valor de R\$ 32,57 por metro quadrado de terreno para a área, totalizando em:

$$\text{Área} = 563,50 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 32,57 / \text{m}^2 = \text{R\$ } 18.353,20.$$

Assis, 24 de Junho de 1.996.

  
Sérgio Alevato  
Div. Patrimônio Imobiliário

  
Eng.º Cart.º Luiz Ant. P. de Araújo  
Dep.º Inf. Téc.-Cadastrais